



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO N° 00200.008961/2023-19

Contratação por inexigibilidade de licitação para contratação da empresa ATELIER RAUL CARVALHO CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS DE ARTE LTDA para a prestação de serviços especializados de restauração de tapeçaria de parede em algodão com lã mista, sem título, datada de 1973, medindo 3,28 m x 4,83 m, de autoria do artista Roberto Burle Marx, exposta no Museu do Senado Federal e danificada em razão dos atos de vandalismo ocorridos em 08/01/2023.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria do Senado Federal para deliberação quanto à contratação por inexigibilidade de licitação para contratação da empresa ATELIER RAUL CARVALHO CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS DE ARTE LTDA., para a prestação de serviços especializados de restauração de tapeçaria de parede em algodão com lã mista, sem título, datada de 1973, medindo 3,28 m x 4,83 m, de autoria do artista Roberto Burle Marx, exposta no Museu do Senado Federal e danificada em razão dos atos de vandalismo ocorridos em 08/01/2023 e constante do item 265 do Plano de Contratações de 2023.

Em 11/05/2023 foi apresentado pela Secretaria de Gestão de Documentação e Informação, consoante o Doc. 00100.081622/2023-05, o Documento de Oficialização de Demanda, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar 21/2023 (Doc. 00100.064766/2023-99) contendo a seguinte justificativa, *ipsis litteris*:

Em 08/01/2023, vândalos invadiram as dependências de prédios públicos na capital federal, dentre eles o Senado Federal, promovendo a depredação de vários bens públicos. Entre os bens danificados, está a tapeçaria do paisagista, arquiteto e escultor Roberto Burle Marx.

Segundo a Ficha Catalográfica, de lavra da Coordenação de Museu (COMUS), constante do Anexo I deste documento, é uma tapeçaria de parede em algodão (trama externa em lã mista e trama interna em algodão: informação técnica adicional do Museu), classificada na categoria de “artes visuais”, sem título, datada de 1973 e medindo 3,28 m x 4,83 m. O Instituto Burle Marx a estima em torno de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Contudo, essa monta é considerada um valor simbólico, já que permanece em tempo integral no Museu do Senado, isto é, a COMUS avalia que, caso fosse lançada ao mercado de obras de arte, em um leilão, por exemplo, poderia facilmente alcançar 3, 4, 5 ou mais vezes esse valor de referência, chegando, talvez, a algumas dezenas de milhões





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

de reais. Ademais, segundo o vídeo disposto no sítio eletrônico do Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/colecao-senado/2019/06/burle-marx-deixa-formas-e-cores-em-tapeçaria-exposta-no-senado>), a tapeçaria, que traz tons de verde, vermelho, azul, preto e branco, possui formas irregulares e assimétricas, com características abstratas que criam imagens conforme o olhar do expectador.

A beleza da obra, integrante da chamada “Coleção do Senado”, encanta os visitantes do Museu do Senado Federal, e, portanto, seria considerada uma afronta à história da própria Casa a perda dessa importante obra de arte.

No evento de 08/01/2023, segundo informações obtidas da equipe técnica do Museu, a tapeçaria foi arrancada da parede, o que a molhou ao cair no chão, foi urinada e rasgada (a fenda provocada tem 21 cm). Constatou-se, também, que houve deslocamentos de pigmentação das áreas mais escuras para as áreas mais claras, o que demonstra que a obra não pode receber uma lavagem comum, mas passar por um processo de higienização feito por profissionais da área de restauração. Ainda de acordo com a COMUS, houve a dispersão de pó químico, proveniente de extintores de incêndio, no ambiente, o qual possui entre seus componentes amônia, substância altamente nociva para o material da tapeçaria.

A pedido do Museu do Senado, uma equipe de peritos da Polícia Federal (PF) realizou, no dia 10/03/2023, uma perícia na tapeçaria, nas dependências da garagem do Senado, próximo ao laboratório de restauração. O policial Marcus Andrade, especialista em perícia de obras de arte, coordenou a equipe da PF, com o objetivo de avaliar quais substâncias estavam aderidas ao tapete, pois essa identificação poderia auxiliar no processo de limpeza e recuperação da peça. No dia 22/03/2023, Andrade enviou, via WhatsApp, mensagem informando que a PF ainda estava processando os dados para elaboração do laudo técnico, mas adiantou que “foram encontrados derivados de amônio, carbonatos e fósforo (pela análise elementar)”. Afirmou, ainda, que:

Esses resquícios fortalecem a hipótese da contaminação por urina e pó químico. Os amônios podem ser provenientes tanto da urina, quanto de alguns extintores de pó químico que usam fosfato de amônio como principal componente. Daí o fósforo [também].

Até a presente data – primeira quinzena do mês de maio/2023 – o Museu do Senado Federal não obteve acesso ao relatório da PF.

Atualmente, a tapeçaria foi retirada da exposição e permanece enrolada no Museu, aguardando restauração. Haverá necessidade, além da restauração, de higienização, sanitização e reintegração cromática do têxtil, tendo em vista os agentes nocivos que recebeu. Ademais, como a tapeçaria foi molhada, a água tem o poder de aumentar a corrosão da amônia. O fosfato de amônio, quando misturado com água, torna-se um alcalino (PH acima de 7), o que pode danificar as fibras naturais e sintéticas das tapeçarias. De acordo com o artigo “Princípios Gerais de Conservação Têxtil”, de Fausto Viana e Luz Garcia Neira, publicado na revista CPC [1], dentre as agressões que os têxteis sofrem estão a ação dos ácidos e álcalis, encontrados no ambiente, no contato com a pele humana ou em produtos que tangentes aos têxteis, causando a hidrólise, isto é, a dissolução parcial ou completa do material.





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Soma-se a isso a possibilidade de proliferação de fungos no tecido, evento impossível de se prever com certeza e temporalidade. Assim, é possível que o Senado Federal perca a obra de arte de forma definitiva, se sua deterioração for considerada irreversível.

Por fim, ressalte-se que a restauração almejada não é um processo rotineiro, aplicado a obras de arte que precisam de cuidados por mera ação do tempo. A obra de Burle Marx foi vandalizada de uma forma que não poderia ser imaginada, carecendo de cuidados especializados em curto espaço de tempo.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 13/2018, no inciso IV do artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que compete ao Primeiro Secretário *“ratificar o reconhecimento das situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, acima do valor limite para a modalidade convite;”*, a qual abrange os contratos cujo valor seja maior do que R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) de acordo com a Lei 8.666/93, art. 23, II, “a”, combinado com o Decreto nº 9.412/2018, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

Por sua vez, embora a realização de licitação seja, de regra, impositiva para as contratações da Administração, *ex vi* do Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, a hipótese enquadra-se em exceção legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no Art. 74, inc. III, alínea g da Lei nº 14.133/2021, assim insculpido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

A Advocacia do Senado Federal manifestou-se por meio do Parecer nº 359/2023-ADVOSF (doc. eletrônico nº 00100.108943/2023-56), não vendo óbices à contratação, enquanto a justificativa do preço cobrado encontra-se exposta no Anexo 2 ao Termo de Referência (Doc. 00100.110263/2023-01); Docs. 00100.081759/2023-51 e





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

00100.082939/2023-51, ao par de vários outros documentos relativos à expertise da contratada (Doc. 00100.091797/2023-12).

Cumpre notar que, no âmbito das contratações do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

No documento eletrônico nº 00100.114832/2023-89, a Diretora-Geral, considerando a instrução processual, aprovou o estudo técnico, o termo de referência e a minuta de contrato; autorizou a realização da despesa no valor de **R\$ 236.200,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos reais)**; designou gestores e encaminhou para a análise da Primeira Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no inciso II do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, combinado com o disposto no Art. 74, inc. III, alínea g da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral e no parecer da Advocacia do Senado, **aprovo a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ATELIER RAUL CARVALHO CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS DE ARTE LTDA.**

À DGER para as providências.

Brasília, 11 de julho de 2023.


Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

